



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO N.º 04/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP (PROCESSO N.º 206/2019)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4.º, 5.º, 6.º e 9.º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 08.109.793/0001-93, estabelecida na Rua Real Grandeza, número 139, sala 404, Botafogo – Rio de Janeiro, CEP 22.281-033 neste ato representado por **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 52.342.482-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 083.231.447-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 548/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

arf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de ESTACIONAMENTO COM VAGAS COBERTAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 M X 2.5 M PARA A GUARDA DE 09 (NOVE) VEÍCULOS OFICIAIS DO COREN-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO:**

- CHEVROLET PRISMA 1.0 PLACA LSI4918
- CHEVROLET PRISMA 1.0 PLACA LSI4919
- CHEVROLET PRISMA 1.0 PLACA LSI4920
- CHEVROLET PRISMA 1.0 PLACA LSI4922
- CHEVROLET PRISMA 1.0 PLACA LSI4923
- CHEVROLET PRISMA 1.0 PLACA LSI4924
- CHEVROLET PRISMA 1.0 PLACA KRL3168
- FORD RANGER XL 13P PLACA LUR2558
- CHEVROLET CRUZE LT NB PLACA LSI4921

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato, devendo ser observado na sua íntegra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do contrato é **RS 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)**
- 3.2. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 13/06/2019 a 13/06/2020.**
- 3.3. A vigência contratual poderá ser renovada, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.
- 3.4. O reajuste contratual será realizado através do **Índice Geral de Preços - IGP-10** (calculado pela Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Aut.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

3.5. A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta ou orçamento no processo licitatório (abril/2019).

CLAUSULA QUARTA – DA LOCAÇÃO

3.1. Os VEÍCULOS OFICIAIS DO COREN-RJ, ficarão alocados no estacionamento situado na Rua Visconde de Rio Branco, nº 47 – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20060-080.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2019.

Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.053 - Despesas com Estacionamento
Nota de empenho nº1064

Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e seu efetivo ateste, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

anf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por

arf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar o número de vagas definidos no Termo de Referência, na quantidade, qualidade, local, prazos e condições especificadas;

8.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e outros custos diretos ou indiretos;

8.3. A contratada não poderá sublocar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do


 aut.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

Contratante. A autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do COREN-RJ, não eximindo a contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;

8.4. Assumir a responsabilidade pela vinculação empregatícia e o ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com seu pessoal empenhado na execução do objeto do presente Termo, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e do seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre o(s) equipamento(s) e instalações a ser (em) fornecido(s);

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

8.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

8.8. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da guarda e vigilância dos automóveis dados em depósito, bem como as despesas relacionadas com a manutenção e garantia dos bens e equipamentos danificados, furtados ou roubados no período em que estiverem no estacionamento da CONTRATADA, desde que reste caracterizada sua conduta ou de seus prepostos, culposa ou danosa;

8.9. A contratada será responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais, uma vez comprovada sua responsabilidade na formação do evento danoso, praticados por seus empregados, na execução do contrato a ser firmado, nos veículos do COREN-RJ que estiverem sob sua responsabilidade;

8.10. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

8.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos e dos equipamentos e instalações fornecidas na execução do presente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

anf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

- 8.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- 8.13. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.14. Notificar ao COREN-RJ, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da ocorrência do fato impeditivo ou que dificulte a sua execução;
- 8.15. Permitir, a qualquer momento, ao Contratante, realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e segurança;
- 8.16. Designar um preposto para controle das operações durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando o perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
- 8.17. É obrigação da Contratada, manter atualizada a documentação, de acordo com as exigências legais, devendo apresentá-las ao Contratante sempre que solicitado;
- 8.18. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos veículos;
- 8.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 8.20. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 8.21. Informar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade;
- 8.22. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

anf.



- 9.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação das devidas Certidões Negativas;
- 9.2. Repassar à Contratada todos os procedimentos administrativos que deverão ser adotados para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito quando da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Providenciar boletim de ocorrência policial, em casos de acidentes, incêndios ou roubos de veículo, e encaminhar imediatamente à contratada.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666 /93;
- 9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta Instituição;
- 9.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 9.8. Fiscalizar o registro de Controle de Saída/Entrada de veículos;
- 9.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 9.10. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada no ato da assinatura do Contrato;
- 9.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 9.12. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

9.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

arf.



até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

arf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

anf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 206/2019

Data: 24/01/2019

Folhas:

Rubrica:

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019

Ana Lucia F. Fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Lucia Tanajura Machado
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Eliane Soares de Azevedo
Segunda Tesoureira
COREN-RJ 17/11/2019

Paulo da Silva
LOGI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP

EMPRESA